



**LEI Nº 3.121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o evento “Palmas Summit”, no âmbito do Município, com a finalidade de fomentar o ecossistema local de inovação, estabelecer conexões, fortalecer a governança local e convergir propósitos junto às vertentes de inovação, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o evento “Palmas Summit”, no âmbito do Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego e da Agência de Tecnologia da Informação de Palmas, com a finalidade de fomentar o ecossistema local de inovação, estabelecer conexões, fortalecer a governança local e convergir propósitos junto às vertentes de inovação:

- I - Ambientes de Inovação;
- II - Protagonismo Empresarial;
- III - Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);
- IV - Políticas Públicas;
- V - Capital e Governança.

**Art. 2º** O evento “Palmas Summit” será realizado uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de novembro.

**Art. 3º** São objetivos do evento “Palmas Summit”:

- I - oportunizar uma ambiência favorável para a convergência de propósitos do ecossistema local de inovação;
- II - promover o fortalecimento das vocações e do potencial científico e tecnológico do Município;
- III - favorecer a identificação e prospecção das potencialidades do Município;
- IV - gerar oportunidades para o empreendedorismo inovador;
- V - incentivar a criação e apoiar o desenvolvimento dos ambientes de inovação;
- VI - aproximar universidades, setor produtivo e governo;



VII - atrair investidores;

VIII - posicionar o Município no cenário nacional referente ao contido no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego e a Agência de Tecnologia da Informação de Palmas são autorizadas, nos limites da Lei, a buscar parceiros públicos e/ou privados a fim de obter recursos financeiros e materiais para a realização do evento.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego e à Agência de Tecnologia da Informação de Palmas editar normas relativas à execução e participação no Palmas Summit.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal efetivará as previsões orçamentárias anuais necessárias à implementação do previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas